



Nº 

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
PARECER JURÍDICO Nº 072017

**ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**

**REFERÊNCIA:** Contratação de Serviço Continuo de Limpeza e Conservação Predial, junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho de Monte Alegre de Sergipe

**BASE LEGAL:** Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

Vem a esta Assessoria Jurídica a Contratação para Contratação de Serviço Continuo de Limpeza e Conservação Predial, junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho de Monte Alegre de Sergipe.

Considerando que a justificativa apresentada pela CPL para Contratação de Serviço Continuo de Limpeza e Conservação Predial, junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho de Monte Alegre de Sergipe, descrito acima, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, somos favoráveis a contratação em questão.

Em análise a minuta do contrato constatamos que sob ângulo jurídico-formal os seus textos guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos *in specie*, notadamente na Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Monte Alegre de Sergipe(SE), 08 de fevereiro de 2017.

  
Assessora Jurídica  
OAB nº 5360